

Medida Provisória nº 258, de 21.07.2005

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 13 dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 13. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Procurador da União, de que trata o art. 8º, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

JUSTIFICATIVA

Com a alteração proposta para o artigo 8º impõe-se a alteração do artigo 13º para inclusão da Carreira de Procurador da União possibilitando o desenvolvimento da Carreira.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JULHO DE 2005.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
PFL/DF**